



Ofício nº 136/2023

Vanini, 21 de julho de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 025/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização legislativa para firmar Termo de Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Serra, objetivando a conjugação de esforços para melhorar/otimizar as atividades prestadas pela Entidade. Em anexo segue plano de trabalho demonstrando quais os objetivos de modo pormenorizado.

Basicamente, tal plano consiste no repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CTG Sentinela da Serra, objetivando o custeio de despesas administrativas, contábeis, bem como o custeio de despesas com a contratação de profissionais qualificados para ministrar cursos e palestras voltados a difusão da cultura gaúcha.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto para análise e aprovação desta Egrégia Casa, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
04 AGO 2023	
Protocolo Nº	1249
Responsável	

Exmo. Sr.

Anderson Decol - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 025/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece a entidade CTG Sentinela da Serra de Vanini/RS, CNPJ nº 92.450.535/0001-82, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de difundir a cultura gaúcha no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com o CTG Sentinela da Serra, objetivando a conjugação de esforços no intento de preservar os valores das tradições do povo gaúcho.

Art. 3º O Município repassará ao CTG Sentinela da Serra o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela.

Parágrafo primeiro: O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica.

Parágrafo segundo: O CTG Sentinela da Serra, obriga-se a aplicar o valor repassado pelo Município nos termos da parceria firmada, segundo plano de trabalho específico.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: A falta da prestação de contas pelo CTG Sentinela da Serra no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e um dias do mês de julho
de 2023.



FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR. FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VANINI /RS


REQUERIMENTO

O **CTG SENTINELA DA SERRA**, inscrito no CNPJ nº 92.450.535/00001-82, com sede na Rua Castelo Branco, nº 243, centro, Município de Vanini/RS, representado neste ato pelo seu patrão Gesse Quadros, inscrito no CPF nº 012.360.070-77, vem através deste requerer recursos com vistas a execução do plano de trabalho que segue em anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Vanini, 20 de Julho de 2023.



CTG SENTINELA DA SERRA
Gesse Quadros

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VANINI - RS



Responsável

13.222

Protocolo nº

Data: 20/07/23

PLANO DE TRABALHO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA SERRA

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:	
CTG SENTINELA DA SERRA	CNPJ: 92.450.535/0001-82
Endereço: Rua Castelo Branco, n. 243	
Município: Vanini	UF: RS
Conta Bancária: 20568-0	Banco: Sicredi Agência: 0226
Nome do Responsável: Gessé Quadros	CPF: 012.360.070-77
Carteira de Identidade: 9081536063	Cargo: Patrão
Endereço: Rua Presidente Vargas, n. 131 - Vanini/RS	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Repasse de recursos para manutenção das atividades culturais da entidade;
Período de Execução: 01/08/2023 a 31/12/2023.
Objetivo geral: O Centro de Tradições Gaúchas é uma entidade sem fins lucrativos e destina-se a cultura, a tradição através de usos, costumes, história, valores, buscando despertar a consciência das crianças, jovens e adultos da importância da preservação dos valores das tradições do povo gaúcho.
Público alvo: População do Município de Vanini/RS
Objeto da parceria e identificação do objeto: Auxílio por parte do Poder Público para o custeio de despesas administrativas, contábeis e gastos com profissionais qualificados para promoção de cursos e palestras objetivando a exaltação da figura e dos costumes da cultura gauchesca.
Impacto social esperado: O CTG Sentinela da Serra, uma entidade sem fins lucrativos tem o princípio claro de apoiar a cultura gaúcha no Município e região.
Justificativa da proposição: O CTG Sentinela da Serra caracteriza-se como uma entidade sem fins lucrativos, que busca divulgar as tradições e o folclore da cultura gaúcha. Uma organização tradicionalista que cultua a cultura e os costumes do RS, através de atividades associativas e recreativas, guiadas pelos mesmos princípios e normas da ação, visando a integração social dos participantes, os tradicionalistas, ao resgate e a preservação dos costumes gaúchos. Uma entidade que busca no tradicionalismo gaúcho agregar e integrar a comunidade local à cultura gaúcha seus usos e costumes. Fundado em 10.05.1986, vem mantendo suas atividades de acordo com os princípios sociais que regem

a entidade, sendo necessário, no momento, firmar parceria com o poder público municipal, para dar continuidade aos trabalhos através de ações motivadores.

Em anexo, segue Estatuto Social da Entidade constando detalhadamente os objetivos e finalidades da mesma.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Manutenção	01	Pagamento de despesas administrativas, contábeis, e despesas com contratação de profissional qualificado para realização de cursos e palestras;	01	01	01/08/2023	31/12/2023

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	MELHORIAS NO ENTORNO DA SEDE	1	Manutenção das atividades culturais

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Pagamento de despesas administrativas e contábeis	2.000,00	2.000,00
02	Contratação de profissionais qualificados	3.000,00	3.000,00

Total geral		5.000,00
-------------	--	----------

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
Meta 1	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Meta 2	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00	0,00

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
01	R\$ 2.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
02	R\$ 3.000,00		1.000,00		2.000,00	

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Até 31.12.2023.

Vanini, 13 de julho de 2023.



Gessé Quadros

Patrão do CTG Sentinelas da Serra

CPF. 012.360.070-77

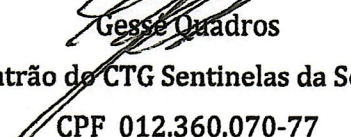
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o CTG Sentinelas da Serra, CNPJ 92.450.535/0001-82, e, seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato 14 de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Vanini, 13 de julho de 2023.


Gesse Quadros
Patrão do CTG Sentinelas da Serra
CPF 012.360.070-77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.450.535/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG SENTINELA DA SERRA	FORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SEVERINO VANNINI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CLUBE BOTAFOGO
---	--------------	--------------------------------------

CEP 99.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VANINI	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 09:48:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA
CNPJ: 92.450.535/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:33 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **7DC9.7370.BF71.AC3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vanini
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 288/2023

VÁLIDA ATÉ O DIA 02/10/2023

CÓDIGO DE CONTROLE: baf8905da1

CPF/CNPJ	92.450.535/0001-82
CONTRIBUINTE	CTG SENTINELA DA SERRA
ENDEREÇO	VANINI
NÚMERO	0
BAIRRO	
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	VANINI - RS
CEP	99.290-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.pmvanini.com.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 03/08/2023 14:34:23

Válida até: 02/10/2023

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.450.535/0001-82

Certidão n°: 38999267/2023

Expedição: 03/08/2023, às 14:35:04

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.450.535/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

* — ATA Nº 01/90 — *

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS DE VANINI —
- Cópia fiel -

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na sede do esporte blule Botafogo de Vanini - Basca - RS, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se um grupo de casais, jovens e crianças, sob a coordenação do Sr. Neivo Severino Busa, Presidente do ECLRDA, e sua esposa, professora Onaide Busa, para fundar o CTG de Vanini, iniciando com um grupo de danças, composto de doze pares de jovens. Neste primeiro encontro ficou estabelecido que haverá dois ensaios por semana, às quartas-feiras à noite e aos sábados à tarde, ministrados pelo Sr. Zeferino Biagatti, Osmar Oro e pela Srta Onaide David. Todos componentes do CTG David Banabarro da cidade de David Banabarro - RS. Os ensaios serão realizados na sede do esporte blule Botafogo, cujo local foi colocado à disposição pelo seu Presidente, Sr. Neivo Severino Busa, que se dispôs a colaborar para que este grupo se torne cada vez maior e tenha sempre presente seu objetivo maior: promover o culto de nossa tradição. Nada mais havendo a constar. Loureiro

b) incrementar uma melhor educação moral e cultural do Rio Grande Sul;

c) fomentar a criação de centros congêneres nos demais municípios do Estado, dando-lhes todo o apoio possível.

d) pugnar pela presença merecida dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O bento não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religiosa.

Art. 4º - É dever do bento por seus integrantes, acatar as constituições Federal e Estadual, bem como todas as leis vigentes do país.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O número de sócios será ilimitado e haverá as seguintes categorias:

- a) fundadores
- b) efetivos e remidos
- c) honorários
- d) beneméritos

Parágrafo 1º - são sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo 2º - são sócios efetivos todos os que participam diretamente das atividades do bento e que estejam sujeitos ao pagamento de mensalidades e jóia.

a qual convocará extraordinariamente se for o caso.

Art. 7º - Cada sócio, além de jóia, por ocasião da assinatura da proposta de sócio, contribuirá com uma importância mensal, a título de mensalidade.

Art. 8º - São direitos dos sócios

a) usufruir todos os benefícios e regalias que o bento proporcionar;

b) votar e ser votado nas eleições gerais desde que quites com a tesouraria;

c) Apresentar à Diretoria ou à Assembleia Geral, toda sugestão que julgar de interesse para o bento;

d) representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no bento;

e) requerer licença por tempo indeterminado, uma vez que justificar sua mudança de domicílio para fora do Município.

f) Uma vez voltando a residir no Município, ficará automaticamente reintegrado na categoria efetivo, independente do pagamento de jóia, mas sujeito as mensalidades dali em diante.

g) solicitar sua exclusão em qualquer época, por ofício à Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos sócios

a) acatar as decisões dos organismos competentes;

b) ter pleno conhecimento de

parágrafo anterior.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 12 - São Órgãos do Centro;

- a) A Assembleia Geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Diretoria

DA ASSEMBLÉIA:

Art. 13 - A Assembleia é o órgão soberano e delibera por maioria simples.

Parágrafo Único - A Assembleia se reunirá ordinariamente no último domingo do mês de janeiro, para eleição do Patrão e do Capataz, assim como para apreciar o relatório e balancete da Diretoria. Os demais cargos da Diretoria são de livre escolha, demissão e nomeação do Patrão.

Art. 14 - A Assembleia será convocada extraordinariamente;

- a) por petição de no mínimo quarenta associados, no pleno gozo de seus direitos, dirigida ao Patrão do Centro;
- b) por deliberação do Conselho de Vaqueanos ou da Diretoria.

c) A Assembleia não poderá ser convocada sem a antecedência mínima de oito dias e o edital de convocação será assinado pelo Patrão ou pelo Diretor do Conselho de Vaqueanos, se convocada por iniciativa deste.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria eleita

responsabilidade financeira e as atas e correspondências, respectivamente com o agregado e o 1º capataz; apresentar na sessão de posse da nova diretoria um relatório circunstanciado das atividades do bento durante sua gestão.

Art. 18 - Compete ao capataz: substituir o Patrão em seus impedimentos e auxiliar na administração geral do bento.

Art. 19 - Compete ao 1º capataz:

substituir o capataz em seus impedimentos; manter em dia o registro do bento nas repartições competentes; conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos sócios do bento; dirigir os serviços da secretaria do bento, assinar com o Patrão a correspondência do bento e as atas, redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da diretoria; redigir as atas das reuniões da diretoria.

Art. 20 - Compete ao 2º capataz: substituir ao 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 21 - Compete ao 1º Agregado:

dirigir os serviços da Tesouraria; assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira; conservar sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários pertencentes ao bento e saldar